

RESOLUÇÃO CONSEMA n° 03/98

Cria a Câmara Técnica Provisória para a fixação de critérios de compensação de danos ambientais causados por grandes empreendimentos e dá outras providências.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei n°10.330, de 27 de dezembro de 1994, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de assessorar o Plenário do CONSEMA na avaliação de critérios de compensação de danos ambientais causados por grandes empreendimentos,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica criada a Câmara Técnica Provisória para a fixação de critérios de compensação de danos ambientais causados por grandes empreendimentos.

Art. 2° - A Câmara Técnica Provisória de que trata esta Resolução será integrada pelos seguintes representantes:

- I - ADFG/AT - Kathia Maria Vasconcellos Monteiro
- II - AGAPAN - Guilherme Dornelles
- III - Comitê de Bacias Hidrográficas - Fábio Trojan e Maria Celina Oliveira
- IV - Departamento de Recursos Naturais Renováveis - Fátima Miranda D'ávila Pereira
- V - FAMURS - Jackson Muller
- VI - FARSUL - Rogério Porto e Francisco Lineu Schardong
- VII - FIERGS - Carlos Adílio Maia do Nascimento
- VIII - Instituição Universitária Privada - Nelson Ferreira Fontoura
- IX - Instituição Universitária Pública - Roberto Verdun
- X - Secretaria da Agricultura e Abastecimento - Rogério Guimarães Só de Castro
- XI - Secretaria de Ciência e Tecnologia - Eugênio Miguel Cánepa
- XII - Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Internacionais - João Carlos Minella
- XIII - Secretaria de Educação - Sheila Bertoluci
- XIV - Secretaria de Energia, Minas e Comunicações - Francisco Porto
- XV - Secretaria da Justiça e Segurança - Coronel Ralf Porath
- XVI - Secretaria de Obras Públicas, Saneamento e Habitação - Alexandre Vitalini Paranhos

Art. 3° - O prazo de duração da Câmara Técnica Provisória é de 06 (seis) meses, a contar da data da sua instalação, podendo ser prorrogada na forma do Regulamento do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

Art. 4° - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 15 de julho de 1998.

Flávio Ferreira Presser
Secretário Executivo do CONSEMA
Diretor-Presidente da FEPAM

Publicada no DOE de 17/07/1989